LEI Nº 5.141, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS EM TODAS AS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar placas informativas com a denominação dos logradouros, em todas as vias públicas do Município de Frutal, em local bem visível indicando as suas respectivas denominações.

Parágrafo Único Para o cumprimento desta Lei, o Município poderá propor parceria com a iniciativa privada, reservando um espaço específico nas placas de sinalização para propaganda comercial ou de patrocínio.

Art. 2º Fica garantida ao Poder Público a permissão para fixação das placas de nomenclaturas de ruas em imóveis particulares, independentemente de autorização de seu proprietário.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 17 de março de 2005

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VISTO